



“SINDETO”
“SEM JUSTIÇA SOCIAL NÃO HAVERÁ PAZ”
PELA UNICIDADE SINDICAL
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TOLEDO
Reconhecido pelo Ministério do Trabalho em 10/02/81

SEDE PRÓPRIA

Rua Souza Naves, nº. 209 – ESQ. ALMIRANTE BARROSO – Caixa P.333 – FONE:(45)3055-4415 - FAX:.(45)3055-4051
CEP.:85.900-160-TOLEDO-PARANÁ

BASE TERRITORIAL: Céu Azul, Entre Rios do Oeste, Guaírá, Marechal Cândido Rondon, Mercedes, Nova Santa Rosa, Ouro Verde do Oeste, Pato Bragado, Quatro Pontes, Santa Helena, São José das Palmeiras, São Pedro do Iguaçu, Toledo e Vera Cruz do Oeste.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TOLEDO, REALIZADA AOS OITO DIAS DE MAIO DE 2020.

ABERTURA DA ASSEMBLÉIA: Às dezenove horas do dia oito do mês de maio do ano de dois mil e vinte, no endereço acima, legalmente convocada, de conformidade com o edital de convocação publicado, no Jornal Gazeta de Toledo, em sua edição de 05 a 07 de Maio de 2020, Sede Social do Sindicato dos Empregados no Comércio de Toledo, endereço acima. Presentes, a Sra. ROSECLER MARISA RHODEN ZORZO, Diretora Presidente em exercício da Entidade, e 30 (trinta) associados e 24 (Vinte e quatro) não associados, todos com a prerrogativa de exercer o direito de discutir e votar as matérias da ordem do dia, credenciados em lista própria, considerando cumpridas as determinações legais, informou que os trabalhos estavam instalados providenciando de imediato a leitura do Edital de Convocação. **“SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TOLEDO RUA SOUZA NAVES, Nº209 – CENTRO – TOLEDO – PARANÁ. EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA.** A Presidente em exercício da Entidade supra, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto da Entidade e a Legislação vigente e em razão de caráter emergencial, tendo em vista a pandemia da COVID-19, pois existem Decretos que proíbem assembleias que tenham aglomerações e também na forma indicada na MP 936. Para evitar esse acúmulo essa votação será de forma em horário estendido, ou seja, das 13h00 às 19h00 do dia 08/05/2020 (oito de maio de dois mil e vinte) para votação e aprovação do ROL de Reivindicações a fim de deliberarem sobre as seguintes matérias constantes da Ordem do Dia: A) Autorização por e-mail para a Diretoria negociar com as categorias econômicas **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, Piso Salarial e fixação da Taxa Negocial para os trabalhadores inorganizados em sindicato dos municípios de CÉU AZUL, ENTRE RIOS DO OESTE, GUAÍRA, MARECHAL CÂNDIDO RONDON, MERCEDES, NOVA SANTA ROSA, OURO VERDE DO OESTE, PATO BRAGADO, QUATRO PONTES, SANTA HELENA, SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS, SÃO PEDRO DO IGUAÇU, TOLEDO e VERA CRUZ DO OESTE representados por esta Entidade, com data-base em 1º de Junho, bem como, a aprovação do ROL de reivindicações da categoria, conforme base supracitada. B) Ratificação pelos votantes do valor aprovado para mensalidade dos sócios C) Assuntos diversos, O “quorum” para validade da Assembleia obedecerá aos requisitos legais. TOLEDO, 04 DE MAIO DE 2020. ROSECLER MARISA RHODEN ZORZO – Vice – Presidente. Na continuidade, a mesa dos trabalhos foi assim composta: ROSECLER MARISA RHODEN respectivamente Presidente.-----

LEITURA E APROVAÇÃO DA ATA DA ASSEMBLÉIA ANTERIOR: Após leitura, colocada em discussão a ata da assembleia anterior foi aprovada por unanimidade. -----

AUTORIZAÇÃO PARA A DIRETORIA NEGOCIAR COM AS CATEGORIAS ECONÔMICAS CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO PARA OS TRABALHADORES REPRESENTADOS POR ESTA ENTIDADE, COM DATA-BASE EM 1º DE JUNHO: A Senhora Presidente da mesa acolheu algumas opiniões sobre o referido assunto onde alguns associados expuseram suas sugestões, e após amplo debate o item “B” da Ordem do Dia, foi colocado em votação por escrutínio secreto, tendo sido usadas cédulas com as inscrições “SIM” e “NÃO” e, ao final, feita a contagem dos votos, o scrutinator declarou que o número de cédulas coincidia com a relação/folha de votantes, sendo aprovado por 30 (trinta) votos o referido item. -----

FIXAÇÃO DA TAXA NEGOCIAL: Fixou-se a Taxa Negocial, em favor do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TOLEDO, no valor equivalente a 02 (DOIS) dias de remuneração “per capita”, a ser descontada de todo empregado da categoria, na folha de pagamento dos meses

subsequentes ao fechamento da CCT e recolhida até o décimo dia do mês seguinte ao desconto em folha do trabalhador. Em caso de não recolhimento até a data aprazada, o empregador arcará com o ônus, acrescido da multa estabelecida no Artigo 600 da CLT; Será obrigatório o desconto da Taxa Negocial dos novos empregados admitidos na empresa após a data-base (JUNHO/2020) com o prazo de 10 (DEZ) dias para o recolhimento, desde que não tenha recolhido no emprego anterior; Poderá o trabalhador opor-se ao desconto da taxa, desde que o faça pessoalmente junto ao Sindicato profissional, até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento salarial reajustado pela presente C.C.T.. Colocado em votação, por escrutínio secreto, tendo sido usadas cédulas com as inscrições "SIM" e "NÃO" e, ao final, feita a contagem dos votos, o escrutinadora declarou que o número de cédulas coincidia relação/folha de votantes, sendo aprovado por 30 (Trinta) votos o referido item "A" da Ordem do Dia. -----

RATIFICAÇÃO DA MENSALIDADE DOS ASSOCIADOS: Ratificou-se conforme ata do mês de Outubro 2019, no que diz respeito ao valor da mensalidade onde deixa de ser de R\$ 10,00 PARA R\$ 2,00 MENSAIS PARA O ASSOCIADO, Colocado em votação, por escrutínio secreto, tendo sido usadas cédulas com as inscrições "SIM" e "NÃO" e, ao final, feita a contagem dos votos, o escrutinadora declarou que o número de cédulas coincidia relação/folha de votantes, sendo aprovado por 30 (Trinta) votos o referido item.

ESTIPULAÇÃO DE PISO SALARIAL PARA AS CATEGORIAS PROFISSIONAIS

01. REAJUSTE SALARIAL E AUMENTO REAL: Em 1º DE JUNHO DE 2019, haverá a recomposição do poder aquisitivo dos salários dos integrantes da categoria pela aplicação do percentual de 8% (oito por cento), já considerada a defasagem ocorrida de 01/06/2019 a 31/05/2020 e ganho real. 1.1. Aos empregados admitidos após 1º DE JUNHO DE 2019, será garantido reajuste salarial proporcional ao tempo de serviço, contado do mês da admissão até MAIO/2020, respeitando o critério estabelecido acima

02. PISO SALARIAL: Em 1º/06/2020 os pisos salariais da categoria estabelecidos nos instrumentos normativos anteriores serão corrigidos em 8% (oito por cento), já considerados a defasagem ocorrida de 01/06/2019 a 31/05/2020 e ganho real. 2.1. Aos empregados que exercem a função de vendedor ou funções assemelhadas, padeiro ou assemelhados e os empregados que exercem as funções de caixa fica assegurado piso salarial mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais)

03. ABONO SALARIAL: Os empregadores concederão aos trabalhadores abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho um abono salarial correspondente a uma remuneração do empregado, a ser pago juntamente com o salário do mês de outubro/2020. PARÁGRAFO ÚNICO – O referido abono não integrará a remuneração do empregado para quaisquer efeitos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O referido abono não integrará a remuneração do empregado para quaisquer efeitos;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os empregados comissionistas perceberão um bônus no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), em parcela única, a ser paga no mês de junho, juntamente com o salário correspondente. Tal verba não possui natureza salarial.

04. CORREÇÃO DOS SALÁRIOS E PISOS SALARIAIS: Todos os salários, bem como os valores dos pisos salariais, serão corrigidos nas mesmas épocas e pelos mesmos percentuais de reajustes aplicáveis ao salário mínimo;

05. GARANTIA DE VALOR AO PISO SALARIAL: Fica estabelecida garantia de valor mínimo ao piso salarial da categoria, igual ao piso regional vigente no Estado do Paraná acrescido de 20% (vinte por cento);

06. REFEITÓRIO: Os empregadores permitirão aos seus empregados nos períodos de refeições e descansos, a permanência no recinto do estabelecimento, devendo manter local apropriado para refeição;

07. MÉDIA DE COMISSIONISTAS: A parte variável do salário dos comissionistas para fins de cálculo de férias, gratificação natalina (13º salário) e verbas rescisórias, será corrigida monetariamente pela aplicação do INPC/IBGE acumulado no período, conforme tabela a ser fornecida pela Entidade Sindical dos Empregados. Na hipótese de extinção do INPC - ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR, adotar-se-á o IGP-M - ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO, da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-los.

7.1. No cálculo das férias e verbas rescisórias será considerada a média das comissões atualizadas pelos mecanismos aqui indicados, nos 12(doze) meses anteriores ao período de fruição ou pagamento.

7.2. No cálculo da gratificação natalina (13º salário) será a média das comissões, atualizadas, no ano de referência.

7.3. **GESTANTES COMISSIONISTAS:** Para o pagamento dos salários correspondentes ao período de licença maternidade, ou indenização pela estabilidade, a remuneração a ser observada corresponderá à média das comissões dos 12(doze) últimos meses antecedentes a licença ou período contratual transcorrido, se inferior a 12 (doze) meses, utilizando-se para a atualização, o mesmo mecanismo descrito no “caput” desta cláusula.

7.4. No verso do recibo de pagamento de 13º salário e de férias deverá constar relação mês a mês das comissões auferidas no ano de referência ou no período aquisitivo, respectivamente, com a indicação dos índices usados mês a mês para a correção;

08. RELAÇÃO DE VENDAS: As empresas deverão fornecer o valor total de suas vendas no mês, para comprovação da base de cálculo das comissões, repouso semanal, fundo de garantia e contribuição previdenciária.

08.1 – VENDAS PARA LIQUIDAÇÃO FUTURA: Havendo demissão de vendedores comissionistas com créditos a receber de vendas parceladas a prazo, nos termos do Art. 466 da CLT, será obrigatório no ato da Rescisão de Contrato de Trabalho um relatório pormenorizado de tais prestações futuras com o valor e a data da liquidação de cada parcela;

09. COMISSÃO DE COBRANÇA: Assegurar aos vendedores direito à comissão de 10%(dez por cento) sobre as cobranças que realizarem, respeitadas as taxas já em vigor, se superiores, desde que o contrato não estipule obrigatoriedade de cobrança. (Adaptação do Precedente 015 do TST);

10. JORNADA DE TRABALHO: Nos termos do artigo 3º da Lei 12.790 de 14/03/2013, a jornada de trabalho será de 08(oito) horas diárias, de segunda-feira a sexta-feira e de 04(quatro) horas aos sábados, respeitado o limite semanal de 44 (quarenta e quatro) horas;

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedado integralmente o trabalho em domingos e feriados, salvo negociação específica com as entidades sindicais;

11. PRORROGAÇÃO - INTERVALO PRÉVIO: Qualquer que seja o regime de prorrogação de trabalho em horas extras após o término do período normal, será concedido 15(quinze) minutos no mínimo para repouso e lanche, sem compensação;

12. DIREITO AO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO: No caso do empregado chegar atrasado ao serviço e o empregador permitir seu trabalho neste dia, fica assegurado o repouso semanal remunerado;

13. QUEBRA DE CAIXA: Aos empregados que exerçam a função de caixa ou serviços assemelhados, haverá remuneração mensal de 30%(trinta por cento) sobre o piso salarial, a título de “Quebra de Caixa”.

14. FUNÇÃO – Nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.790 de 14/03/2013, na admissão deverá ser especificada a função para a qual o empregado está sendo contratado, com anotações no registro de empregados e CTPS, sendo vedada a admissão de trabalhadores para exercício de funções designadas como de “serviços gerais” ou outras denominações semelhantes;

15. ASSENTOS: Haverá assentos para os empregados nos locais de trabalho que possam ser utilizados nas pausas verificadas na atividade e nos intervalos de atendimentos de clientes;

16. INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO DAS FÉRIAS: O início de gozo das férias não poderá coincidir com sextas, sábados, domingos, vésperas de feriados e feriados, sob pena de ser devido em dobro o pagamento correspondente a esses dias. (Adaptação do Precedente 100 do TST);

17. FÉRIAS DO ESTUDANTE: O período das férias do empregado estudante coincidirá com o de suas férias escolares;

18. ABONO DE FALTAS - FILHOS: Os empregados terão abonadas as faltas para acompanhamento de enfermidade ou tratamento à saúde de seus filhos menores, comprovados por atestado médico. (Adaptação do Precedente 095 do TST);

19. DECLARAÇÃO DE DISPENSA DO EMPREGADO: Ao empregado despedido, o empregador deverá entregar declaração do motivo determinante, sob pena de presunção de injusta despedida (Adaptação do Precedente Normativo nº 47/TST);

20. CRECHES: As empresas propiciarão ou manterão convênios com creches para guarda e assistência dos filhos de seus empregados até 06(seis) anos de idade, de acordo com o inciso XXV, Art. 7º, da Constituição Federal. (Adaptação do Precedente 022 do TST);

21. COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA OU ACIDENTE: A empresa complementarará o valor do auxílio-doença ou acidente pago pela Previdência Social até o limite da

remuneração que deveria estar sendo percebida se em serviço ativo estivesse o obreiro (Artigo 63, § único, Lei Nº 8.213/91).

22. INDENIZAÇÃO - PREJUÍZOS: Toda empresa que causar prejuízo ao empregado ou ex-empregado, desde que devidamente comprovada sua negligência ou falha intencional pelo órgão competente (INSS ou CEF), no que diz respeito ao recebimento de auxílio doença previdenciário, pensão ou PIS, por informação incorreta ou falta de recolhimento, indenizará diretamente o prejudicado no prazo máximo de 72(setenta e duas) horas;

23. ABONO DE APOSENTADORIA: Aos empregados que se aposentarem por tempo de serviço, conforme parâmetros da Previdência Social, será pago um abono equivalente ao último salário nominal recebido pelo empregado. Se houver desligamento, receberá na rescisão contratual e, se optar por continuar trabalhando, será lançado em folha de pagamento, nas seguintes proporções, em função do seu tempo de trabalho na empresa: A) mais de 05(cinco) anos - 01(um) salário; B) mais de 08(oito) anos - 02(dois) salários; C) mais de 12(doze) anos - 03(três) salários; D) mais de 16(dezesseis) anos - 04(quatro) salários; E) mais de 20(vinte) anos - 05(cinco) salários; F) mais de 24(vinte e quatro) anos - 06(seis) salários;

24. COMPROVANTE DE PAGAMENTO: Obrigatoriedade de fornecimento, pelas empresas, aos empregados, de envelope de pagamento ou contracheque, discriminando as importâncias da remuneração e os respectivos descontos efetuados, inclusive valores do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

25. CONTAGEM DO TEMPO DE SERVIÇO: Para efeito de aplicação dos benefícios previstos na Convenção Coletiva de Trabalho, serão computados no tempo de serviço do empregado, quando readmitido, os períodos de trabalho anteriormente prestados à empresa do mesmo grupo empresarial e da mesma categoria econômica;

26. DIFERENÇAS SALARIAIS: As diferenças devidas à título de férias, 13º salário ou ressalvas de rescisão, deverão ser quitadas até o 5º(quinto) dia, após a publicação oficial do índice de correção salarial;

27. MULTA - ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO: Estabelecer multa de 10%(dez por cento) sobre o saldo salarial na hipótese de atraso no pagamento de salário até 20(vinte) dias e de 5%(cinco por cento) por dia no período subsequente. (Precedente 072 do TST);

28. UNIFORMES E INDUMENTÁRIA: Quando o empregador exigir de seus empregados a utilização de uniformes ou qualquer tipo de indumentária, inclusive maquiagem, para o exercício da função ou trabalho, deverá fornecê-los gratuitamente. (Precedente 115 do TST);

29. HORAS EXTRAS: Respeitadas as disposições do parágrafo 1º do artigo 3º da Lei nº 12.790 de 14/03/2013, na ocorrência de trabalho extraordinário, o adicional das horas extras será de, pelo menos, 100%(cem por cento), tanto para salários fixos quanto comissionistas, não podendo exceder de 02 (duas) horas por jornada, sob pena de as excedentes serem pagas com adicional de 200% (duzentos por cento);

PARÁGRAFO ÚNICO - Será pago descanso semanal remunerado (DSR) sobre as horas extras, conforme Lei nº 7.415/85 e Súmula 172 do TST, sendo dividido o número de horas extras pelos dias úteis e multiplicado pelos números de domingos e feriados do mês de competência;

30. CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS: A média das horas extras e de seus acréscimos específicos deverá integrar a remuneração para efeitos do 13º salário, férias, indenização de férias (Artigo 7º, XVII da Constituição Federal), aviso prévio, da indenização por tempo de serviço, da indenização adicional e dos descansos semanais remunerados, além de refletir no FGTS, e será calculada multiplicando-se o número médio mensal das efetivamente prestadas, pelo valor unitário do último mês, já incluído o adicional correspondente;

31. MÃO-DE-OBRA LOCADA: Fica proibida a contratação de mão-de-obra locada, ressalvadas as hipóteses previstas nas Leis nº 6.019/74 e 7.102/83;

32. REFEIÇÃO: As empresas se obrigam a fornecer aos empregados almoço (refeição) ou vale-refeição, nos termos do Programa Nacional de Alimentação (Lei nº 6.321, de 14 de Abril de 1976, regulamentada pelo Decreto nº 78.676, de 08.11.76), com limite mínimo diário de 10% (dez por cento) do piso salarial;

33. INTERVALOS: Os intervalos de quinze minutos para lanches serão computados como tempo de serviço na jornada diária do empregado;

34. TRABALHO APÓS AS 19:00 HORAS: Os empregados que laborarem após as 19h00(dezenove horas) terão direito a refeição ou pagamento em dinheiro equivalente a 5%(cinco por cento) do piso salarial, por dia;

35. **RAIS**: As empresas se obrigam a encaminhar à entidade sindical dos trabalhadores, uma via de sua RAIS - Relação Anual de Informações Sociais, na mesma ocasião em que façam a entrega das demais aos órgãos oficiais competentes. (Adaptação do Precedente 111 do TST);
36. **FERIADOS**: Fica vedado o trabalho em feriados, sendo considerados feriados, além daqueles fixados em Lei Federal, Estadual e Municipal, a terça-feira de Carnaval e o dia da Emancipação Política do Paraná (19 de dezembro);
37. **FUNDO DE GARANTIA**: No ato de homologação ou de quitação de rescisões de contrato de trabalho, a empresa deverá fornecer ao empregado o extrato da conta do FGTS constatando a situação dos depósitos e rendimentos do bimestre imediatamente anterior ao desligamento do empregado.
- PARÁGRAFO ÚNICO** - No ato da homologação a empresa deverá trazer comprovantes salariais dos últimos 12(doze) meses;
38. **ASSISTÊNCIA MÉDICO-ODONTOLÓGICA**: As empresas concederão a todos os seus empregados plano e/ou seguro de saúde, com cobertura integral.
- § 1º - O valor pago pela empresa, a título de Plano de Saúde não tem caráter salarial, não integrando a remuneração do empregado para nenhum efeito legal.
- § 2º - A importância despendida com plano de saúde é dedutível do Imposto de Renda, na forma da legislação aplicável, tanto da pessoa jurídica quanto da pessoa física;
39. **ANUËNIOS**: A todo empregado componente da categoria fica assegurado o recebimento de anuênio correspondente a 1%(um por cento) de sua remuneração por ano de serviço completado ao mesmo empregador;
40. **ATESTADOS DE AFASTAMENTO E SALÁRIOS**: O empregador é obrigado a fornecer atestados de afastamento e salários ao empregado demitido. (Precedente 008 do TST);
41. **RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS**: As empresas encaminharão à entidade profissional cópia das guias de Contribuição Sindical e Assistencial, com a relação nominal dos empregados e respectivos salários, no prazo máximo de 30(trinta) dias após o desconto. (Precedente 041 do TST);
42. **FORMULÁRIOS À PREVIDÊNCIA**: Quando da solicitação pelo empregado do preenchimento de formulários relativos à concessão de benefícios previdenciários vinculados à informação inerente ao período de trabalho na empresa, mesmo após a rescisão contratual, o empregador não poderá deixar de fazê-lo sob pena de indenização dos prejuízos decorrentes da negativa de fornecimento;
43. **CÓNTROLE DE FREQUÊNCIA AO TRABALHO**: As empresas utilizarão obrigatoriamente controles de frequência, mediante livros, cartões ou fichas-ponto, inclusive aos empregados que prestam serviço externo.
- 43.1 - **PONTO-ELETRÔNICO** - As empresas que adotarem o sistema de ponto eletrônico (REP) deverão utilizar equipamentos destinados exclusivamente à marcação de ponto, não sujeitos a restrições de registro, marcações automáticas ou modificações das anotações realizadas, e que emitam comprovante da marcação efetuada pelo empregador, nos termos da Portaria MTE 1510/2009;
44. **DIA DO COMERCIÁRIO**: Não haverá expediente no dia 30 de Outubro, Dia do Comerciário.
- PARÁGRAFO ÚNICO** - Será concedido no mês de Outubro, um abono de 5%(cinco por cento) do salário percebido naquele mês, pela Comemoração ao Dia do Comerciário;
45. **BASE TERRITORIAL**: O presente instrumento alcança todos os contratos de trabalho entre os integrantes das categorias profissionais e econômicas, constantes da base territorial da Entidade Sindical dos Empregados, nos municípios de CÉU AZUL, ENTRE RIOS DO OESTE, GUAÍRA, MARECHAL CÂNDIDO RONDON, MERCEDES, NOVA SANTA ROSA, OURO VERDE DO OESTE, PATO BRAGADO, QUATRO PONTES, SANTA HELENA, SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS, SÃO PEDRO DO IGUAÇU, TOLEDO e VERA CRUZ DO OESTE;
46. **DIVULGAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**: As empresas ficam obrigadas a manter em quadro de avisos uma cópia da Convenção Coletiva de Trabalho em vigor;
47. **ACESSO DE DIRIGENTE SINDICAL À EMPRESA**: Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, para desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político-partidária. (Adaptação do Precedente 091 do TST);
- PARÁGRAFO ÚNICO** - As empresas com mais de 10(dez) empregados designará local adequado para que a entidade sindical possa se reunir com os trabalhadores;
48. **SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS**: Aos empregados que operam entregas de mercadorias será garantido um seguro de acidentes pessoais igual a 50(cinquenta) vezes o piso salarial da categoria;

49. **LICENÇA PATERNIDADE:** Será concedida licença paternidade de 20 (vinte) dias para todos os empregados homens, a contar da data do nascimento ou adoção, sob pena de pagamento de salário dos dias correspondentes em dobro;
50. **EMPREGADO PORTADOR DO VÍRUS HIV E CANCER – GARANTIA DE EMPREGO:** Ao empregado portador do vírus HIV ou CANCER, mesmo que não tenha contraído a doença dele resultante do emprego, fica assegurado garantia de emprego, não podendo ser demitido salvo por falta grave.
51. **RETORNO DE FÉRIAS:** Fica vedada a dispensa de empregados nos 30(trinta) dias subsequentes ao retorno das férias;
52. **RETENÇÃO DA CTPS - INDENIZAÇÃO:** Será devida ao empregado a indenização correspondente a 1 (um) dia de salário, por dia de atraso, pela retenção de sua carteira profissional após o prazo de 48 horas. (Precedente Normativo nº 98/TST);
53. **DOCUMENTOS:** Em todo e qualquer documento em que o empregado colocar sua assinatura, será entregue a este, segunda via ou fotocópia;
54. **ANALFABETOS – PAGAMENTO DE SALÁRIOS:** O pagamento do salário ao empregado analfabeto deverá ser efetuado na presença de duas (2) testemunhas;
55. **MENSALIDADES SINDICAIS:** As empresas efetuarão os descontos, em folha de pagamento, das mensalidades dos associados do Sindicato Profissional, mediante autorização expressa dos mesmos, repassando ao Sindicato os valores no prazo de cinco (5) dias úteis;
56. **CARGA E DESCARGA DE MERCADORIAS:** Observadas as disposições do artigo 2º da Lei nº 12.790 de 14/03/2013, fica proibida a utilização de vendedores para carga e descarga de mercadorias vindas de fornecedores e de outras unidades da empresa;
57. **DIREITO A RECUSA:** Não será entendida como infração disciplinar ou de qualquer espécie, a negativa de empregado assinar como testemunha de aplicação de punição a colega de trabalho;
58. **REGULAMENTAÇÃO DA PROFISSÃO DE COMERCIÁRIO:** Os integrantes das categorias econômicas representadas deverão observar o disposto na Lei nº 12.790/2013, que trata da regulamentação do exercício da profissão de comerciário;
59. **FUNDO DE SOLIDARIEDADE PREVIDENCIÁRIO:** Institui-se no âmbito do comércio varejista o “Fundo de Solidariedade Previdenciário” voltado para prestar assistência financeira, em caráter emergencial, aos empregados devidamente cadastrados no sistema, e que estejam passando por dificuldades econômicas decorrentes de afastamento para tratamento de saúde, durante o período em que estiverem sem cobertura pela Previdência Social.
60. **VIGÊNCIA:** (01 e 02) terão vigência de 12 (doze) meses, de **01 (um) DE JUNHO DE 2020 (dois mil e vinte) a 31 (trinta e um) DE MAIO DE 2021 (dois mil e vinte e um)** e as demais cláusulas vigência de 24 (vinte e quatro) meses, de **01 (um) DE JUNHO DE 2020 (Dois mil e vinte) a 31 (trinta e um) DE MAIO DE 2022 (dois mil e vinte e dois)**, ressalvada a hipótese de alteração substancial das condições sociais, econômicas ou de trabalho no País, quando as partes deverão se reunir para analisá-las e estabelecer novo instrumento coletivo de trabalho.
61. **CONTRATO DE TRABALHO – INTERMITENTE:** Fica proibida a contratação de empregados por contrato de trabalho intermitente, visto tratar-se de modalidade contratual incompatível com o disposto na Lei 12.790/2013, a qual regulamenta o exercício da profissão de comerciário.
62. **CONTRATO DE TRABALHO – TERCEIRIZAÇÃO:** Caso o empregador opte por se utilizar de empregado terceirizado, o enquadramento sindical deste deverá ocorrer de acordo com a atividade preponderante do tomador de serviços.
63. **RETORNO DE FÉRIAS:** Fica vedada a dispensa de empregados nos 30 (trinta) dias subsequentes ao retorno das férias. Em caso de concessão de férias de forma parcelada, o empregado não poderá ser dispensado até que se completem 30 dias após o último período concessivo;
64. **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS** - É lícita a autorização coletiva prévia e expressa para o desconto das contribuições **sindical** e **Taxa Negocial Reversão assistencial**, mediante assembleia geral, nos termos do estatuto, se obtida mediante convocação de toda a categoria em caso de convenção coletiva de trabalho, ou de todos os empregados das empresas signatárias em caso de acordo coletivo de trabalho, realizada especificamente para esse fim, independentemente de associação e sindicalização;
65. **SEGURO DE VIDA:** Fica assegurado, gratuitamente o seguro de vida a todo integrante da categoria, com indenização de até 50 (cinquenta) vezes o maior piso do salário da categoria;

66. PENALIDADES: Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas acordadas, em obediência ao disposto no Artigo 613, inciso VIII C.L.T, fica estipulada multa de 50% (cinquenta por cento) do menor piso da Categoria, em favor da parte prejudicada, por infração. Parágrafo Único: No caso do Sindicato obreiro tiver que ajuizar ação Judicial para reivindicar direito dos substituídos, fica estipulada multa de 50% (cinquenta por cento) do menor piso da Categoria, que reverterá ao Sindicato Obreiro;

67. FERIADO MUNICIPAL: Fica estabelecido que no dia do aniversário municipal a mão-de-obra do trabalhador não poderá ser utilizada após das 18:00 horas.

68. MENSALIDADE – PORTAL DO COMÉRCIÁRIO - Ficam obrigados os empregadores a custear o pagamento da mensalidade necessária ao acesso dos empregados ao Portal do Comerciário, através do qual os mesmos terão benefícios diversos, tais como, cursos, mercado de trabalho e informações do mundo do trabalho.

69. DIAS NORMAIS: Horas extras, as horas laboradas que excederem a 8ª diária, e não ultrapassou a 10ª diária, serão remuneradas com acréscimo de 90% (Noventa por cento) calculado sobre o piso da categoria.

70. PAGAMENTO DE SALÁRIOS: os pagamento de salários e verbas rescisórias, deverá ser efetuada em moeda corrente nacional, ou ser depositada em conta bancária nominal ao empregado.

71. ESTABILIDADE: Fica assegurada aos empregados a estabilidade no emprego pelo período de vigência da presente convenção coletiva de trabalho.

ENCERRAMENTO DA ASSEMBLÉIA: A Senhora Presidente da mesa dos trabalhos, declarando que nada mais havia a tratar, encerrou a assembleia, sendo lavrada esta ata, a qual, após lida e aprovada, será devidamente assinada, sendo que as listas de presenças fará parte integrante desta. -----

ROSECLER MARISA RHODEN ZORZO - Diretora Presidente em Exercício da Entidade
CPF:680.981.549-04

